



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Contrato nº 070/2023**  
**Processo nº 003958/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 013/2023**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0004**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **SR.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do **CPF-MF nº 165.427.517-42** e **RG nº 20.318.256 - SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.708.186/0001-33, com sede na Rua Bom Pastor, nº 143, Bairro Campo Grande, CEP 29.146-060 por seu Representante Legal, Sr. (a) **Gracieli Chagas Ramos**, portador do RG nº 2085770 SSP, inscrito no CPF sob o nº 057.849.197-41, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/05/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003958/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e no Edital para todos os fins.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003958/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 070/2023.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

**ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742**

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.15 15:19:27 -03'00'

**GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919  
741**

Assinado de forma digital por GRACIELI CHAGAS RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15 15:14:09 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 013/2023.
- 5.2. O valor global deste contrato será de **R\$ 2.379,00(dois mil trezentos e setenta e nove reais)**. Referente ao item 07.
- 5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2023, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- 5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;
- 5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.15 15:19:46  
-03'00'

GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919  
741

Assinado de forma digital por  
GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15 15:14:25 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000160	16000000999

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este instrumento de Contrato terá sua vigência até o Recebimento Definitivo do Objeto, item 12.1 desse edital, sem prejuízos da assistência técnica e garantia assegurados na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.2. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 as 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

9.3. As entregas dos materiais deverão, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.7. O prazo de validade dos produtos na data da entrega deverá ser de pelo menos a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, desde que não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo os casos em que o fabricante estipula o prazo de validade dos materiais inferior a mínimo exigido nesta cláusula, a partir da data de fabricação

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.15  
15:19:59 -03'00'

GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919  
741

Assinado de forma digital por  
GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15 15:14:39  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.8. No ato da entrega do produto deverão ser apresentados para todos os itens:

**9.8.1. CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO**, emitido pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL ou sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., com validade prevista em lei, relativos aos produtos para os quais o concorrente for declarado vencedor, *identificando o número do item no comprovante, em ordem sequencial*. Caso o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde esteja vencido, apresentar a revalidação de registro. No caso de produtos isentos de registro, apresentar documento emitido pela ANVISA comprovando sua isenção.

**9.8.1.1.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas, ou ainda emitidas do “site” da ANVISA.

**9.8.2. ANVISA DE CORRELATOS**, emitido pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL, *identificando o número do item no comprovante, em ordem sequencial*, relativos aos produtos para os quais o concorrente for declarado vencedor.

**9.8.3. CERTIFICADO DE BP (BOAS PRÁTICAS)** de Fabricação emitido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União, obrigatório para os produtos Médico-hospitalares.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:162  
542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:1654275174  
Dados: 2023.06.15  
15:20:14 -03'00'

GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919741

Assinado de forma digital por GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15 15:14:50  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto deste Termo Contratual, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo Contratual e seus Anexos.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.15  
15:20:32 -03'00'

GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919  
741

Assinado de forma digital  
por GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15 15:15:03  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**12.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.1.** A rescisão poderá ser:

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1654275  
1742  
Dados: 2023.06.15  
15:20:45 -03'00'

GRACIELI  
CHAGAS  
RAMOS:0578491  
9741

Assinado de forma  
digital por GRACIELI  
CHAGAS  
RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15  
15:15:16 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**13.1.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**13.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**13.1.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.1.6.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.1.7.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Willian Bichi e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (Suplente).

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**16.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2023**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**17.1.** O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.15 15:20:58  
-03'00'

GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919  
741

Assinado de forma digital  
por GRACIELI CHAGAS  
RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15  
15:15:28 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.06.15 15:21:12 -03'00'

**Elaine Maria Trancoso**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por GRACIELI CHAGAS RAMOS:05784919741  
Dados: 2023.06.15 15:15:43 -03'00'

**Gracieli Chagas Ramos**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Vencedores de Preços Simples  
Consolidado****Pregão Eletrônico Nº 000013/2023  
Processo Nº 003958 / 2022**

<i>Empresa</i>		<b>VIVAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPI</b>					
<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00007</b>	00780300	ESPUMA DE POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA - NÃO ADESIVO - 10 X 10 CM ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE BETA (E-BEAM) - NÃO ADESIVO - MACIA. É INDICADO PARA O TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE SUPERFICIAIS E PROFUNDAS QUE CICATRIZAM POR SEGUNDA INTENÇÃO, EM FASE DE GRANULAÇÃO, COM NÍVEIS DE EXSUDAÇÃO MODERADA A INTENSA, INCLUINDO FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS TALS COMO: ÚLCERAS DE MEMBROS INFERIORES, ÚLCERAS DIABÉTICAS, ULCERAS POR PRESSÃO, EXCISÕES E DEISCÊNCIAS PQSOPERATÓRINPODE SER UTILIZADO PARA PROTEÇÃO MECÂNICA COMO POR EXEMPLO EM TRAQUEOSTOMIA E IOCAIS DE INSERÇÃO DE DRENOS OU MESMO NA PREVENÇÃO DE FERIDAS	POLARFIX	UND	100,000	23,790	2.379,00

Emitido por: ROBERTO SELIA

**RESUMO DO CONTRATO****Nº 067/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 003958/2022****ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0004****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais médicos hospitalares.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.464,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 160.

Vila Pavão, ES, 13/06/2023.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**  
**Protocolo 1105476****RESUMO DO CONTRATO****Nº 068/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 003958/2022****ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0004****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais médicos hospitalares.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 9.300,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 160.

Vila Pavão, ES, 13/06/2023.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**  
**Protocolo 1105477****RESUMO DO CONTRATO****Nº 069/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 003958/2022****ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0004****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais médicos hospitalares.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.697,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 160.

Vila Pavão, ES, 13/06/2023.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**  
**Protocolo 1105478****RESUMO DO CONTRATO****Nº 070/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 003958/2022****ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0004****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** VIVAMED COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais médicos hospitalares.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.379,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 160.

Vila Pavão, ES, 13/06/2023.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**  
**Protocolo 1105480****RESUMO DO CONTRATO****Nº 071/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 003958/2022****ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0005****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em refrigeradores especiais.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 103.920,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 162.

Vila Pavão, ES, 13/06/2023.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**  
**Protocolo 1105481****Câmaras****Iúna****RESUMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2023**

Contratante: Câmara Municipal de Iúna/ES.

Contrato nº 02/2020.

Contratada: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

CNPJ: 19.207.352/0001-40.

Vigência: 15/07/2023 A 14/07/2024.

Valor global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TIQUETES ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA.

Iúna/ES, 14 de junho de 2023

Adimilson de Sousa

Presidente da Câmara

**Protocolo 1105955****Sooretama****CONTRATO DE ADITIVO Nº 0001/2023****3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO****Nº14/2020 CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sooretama-ES,**CONTRATADA:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.